

Art. 29. O formato das cédulas será definido pela Comissão Eleitoral do CMS/SBC, para cada um dos segmentos, conforme Edital de Convocação e o disposto neste Regimento Eleitoral.

Art. 30. Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não permitam identificar a intenção do eleitor ou cuja cédula de votação não possua assinatura de membro da Comissão Eleitoral do CMS/SBC.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 31. A apuração dos votos deverá ocorrer imediatamente após o término das eleições. Será realizada por membro da Comissão Eleitoral do CMS/SBC e deverá ser acompanhada por todos os presentes na plenária;

Art. 32. Será elaborada ata do processo eleitoral, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral do CMS/SBC, a ser assinada por seus membros presentes e pelos candidatos, em que constem os principais fatos ocorridos, o número de votantes, por segmento, os resultados apurados e eventuais divergências.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral do CMS/SBC encaminhará a ata do processo eleitoral, correspondente a cada uma das Plenárias, e seu parecer sobre eventuais fatos relatados, acompanhados de cópia das listas de presença, à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 33. Após o encerramento da votação e apuração, não havendo pendência de recursos, o resultado poderá ser divulgado e os documentos respectivos encaminhados para análise e decisão do CMS/SBC.

Art. 34. O não cumprimento deste Regimento Eleitoral abre a possibilidade, a qualquer dos segmentos, da apresentação de queixa que, devidamente fundamentada, será dirigida à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde/SBC, no prazo de 3 (três) dias contados da configuração do fato ensejador.

§ 1º A queixa formalizada e tempestivamente apresentada, na forma do **caput**, deverá ser decidida no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento da mesma pela Seção de Gestão Participativa - SS-532.

§ 2º Contra decisão proferida pela Comissão Eleitoral, do Conselho Municipal de Saúde, caberá interposição de recurso ao Conselho Municipal de Saúde, devidamente fundamentado, a ser protocolado na Seção de Gestão Participativa - SS-532, no prazo de 3 (três) dias da ciência da mesma.

§ 3º O recurso de que trata o parágrafo anterior, deverá ser decidido no prazo de 3 (três) dias, contados da data do protocolo.

§ 4º A contagem dos prazos, no que aplicável, dar-se-á na forma determinada pelo Código de Processo Civil.

Art. 35. O Conselho Municipal de Saúde, ouvido o parecer da sua Comissão Eleitoral, proclamará os resultados e identificará os eleitos e a composição do novo Conselho Municipal de Saúde, ato contínuo, encaminhará a relação dos eleitos ao Secretário de Saúde, para que providencie sua homologação e publicação.

Parágrafo único. Na hipótese de existirem pendências de recursos a serem julgados, serão encaminhados para publicação, neste prazo, os nomes dos titulares e suplentes, em que não houve contestação e, oportunamente, os dos demais.

Art. 36. O Prefeito homologará o processo eleitoral e divulgará em Diário Oficial a nova composição do Conselho Municipal de Saúde, indicando os seus membros titulares e suplentes, por segmento e categorias de representação, por meio de seus nomes e número do documento de identificação.

§ 1º Os representantes dos trabalhadores de saúde e da Administração serão identificados pelo nome, cargo ou função que exercem e número do registro funcional do servidor ou empregado público.

§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes do CMS/SBC terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realização do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII DA POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 37. A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde, eleitos de acordo com o Edital de Convocação de Eleição dos CLS nº 01/2021 e o Edital de Convocação de Eleição do CMS/SBC nº 02/2021, ocorrerá em ato conjunto, com data a ser deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 39. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por processo eletivo regular, nos termos da Lei Municipal nº 6.730, de 29 de novembro de 2018, e de seu Regimento Interno.

Art. 40. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre a sua regulamentação, as competências do seu coordenador e de seus membros e os critérios de exclusão e substituição de conselheiros, está no Decreto nº 20.619, de 10 de dezembro de 2018, e seu anexo único, nos termos da Lei Municipal nº 6.730, de 10 de dezembro de 2018;

Art. 41. A eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde ocorrerá a cada 2 (dois) anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade.

Art. 42. A Secretaria de Saúde garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Regimento Eleitoral.

Art. 43. A Comissão Eleitoral do CMS/SBC será extinta após a posse dos conselheiros eleitos.

Art. 44. Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde/SBC.

ANEXO III CALENDRÁRIO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 2021		
PLENÁRIAS ESPECÍFICAS PARA OS CONSELHOS LOCAIS TITULARES DOS SEGMENTOS TRABALHADORES E USUÁRIOS ELEITOS NAS UNIDADES DE BASE TERRITORIAL, SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES DE PATOLOGIAS E DEFICIÊNCIAS, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, MOVIMENTOS SOCIAIS E DE APOSENTADOS, ENTIDADES DE CLASSES, INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PRESTADORES DE SERVIÇOS.		
USUÁRIOS – 12 MEMBROS TITULARES E 12 SUPLENTE		
CONSELHO LOCAL TITULARES ELEITOS NAS UNIDADES	28/11 ÀS 9h	SEDE DO CONSELHO
7 TITULARES E 7 SUPLENTE		
ASSOCIAÇÃO DE PATOLOGIAS E DEFICIÊNCIAS	22/11 ÀS 10h	SEDE DO CONSELHO
2 TITULARES E 2 SUPLENTE		
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E ENTIDADES	22/11 ÀS 14h	SEDE DO CONSELHO
1 TITULAR E 1 SUPLENTE		
ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS	23/11 ÀS 10h	SEDE DO CONSELHO
1 TITULAR E 1 SUPLENTE		
COMUNIDADE INDÍGENA	23/11 ÀS 14h	UBS SANTA CRUZ
1 TITULAR E 1 SUPLENTE		
TRABALHADORES 06 MEMBROS TITULARES E 06 SUPLENTE		
CONSELHO LOCAL TITULARES ELEITOS NAS UNIDADES	24/11 ÀS 10h	SEDE DO CONSELHO
3 TITULARES		
SINDSAÚDE	26/11	DOCUMENTO

1 TITULAR E 1 SUPLENTE		
SINDSERV	26/11	DOCUMENTO
1 TITULAR E 1 SUPLENTE		
ENTIDADES DE CLASSES	26/11 ÀS 14h	SEDE DO CONSELHO
1 TITULAR E 1 SUPLENTE		
REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS 6 MEMBROS TITULARES 6 SUPLENTE		
SECRETARIA DE SAÚDE	26/11	DOCUMENTO
4 TITULARES E 4 SUPLENTE		
PRESTADORES DE SERVIÇOS	26/11	GSS
1 TITULAR E 1 SUPLENTE		
INSTITUIÇÕES DE ENSINO	26/11	GSS
1 TITULAR E 1 SUPLENTE		
OBS: TODAS AS ASSOCIAÇÕES DEVERÃO COMPROVAR CNPJ ATIVO HÁ 12 MESES.		
CMS E GSS: Rua João Pessoa, 59 - Centro		

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.737, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a manutenção dos efeitos dos Decretos nºs 21.638, de 7 de julho de 2021, e 21.664, de 4 de agosto de 2021, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão do surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

Considerando a necessidade de regulamentação do funcionamento das atividades econômicas, sociais e administrativas com vistas ao controle do avanço do COVID-19 e suas variantes no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos Municipais nºs 21.638, de 7 de julho de 2021, e 21.664, de 4 de agosto de 2021, até o dia 07 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

23 de setembro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 816/2021

DECRETO Nº 21.738, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, **DECRETA:**

Art. 1º É aberto na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 70.447.200,30 (setenta milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos reais e trinta centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

		R\$	
07.071.3.3.90.30.00.04.122.0018.2139.01	0140-4	Frota em dia.....	21.090,00
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2271.01	0156-9	Manutenção e conservação de próprios municipais.....	657.913,34
07.072.4.4.90.51.00.15.452.0018.1028.01	0160-8	Recuperação de vias e logradouros.....	750.249,89
07.072.4.4.90.51.00.15.452.0018.1028.02	0161-6	Recuperação de vias e logradouros.....	213.813,50
08.082.3.3.90.30.00.12.306.0026.2072.05	0440-2	Garantir a alimentação escolar completa e de qualidade.....	497.100,00
08.082.3.3.90.30.00.12.365.0026.2222.05	0444-4	Manutenção da infraestrutura.....	1.000.000,00
08.082.3.3.90.39.00.12.361.0026.2222.01	0460-6	Manutenção da infraestrutura.....	615.004,10
08.082.3.3.90.39.00.12.361.0026.2224.05	0462-2	Transporte escolar.....	3.132.000,00
08.082.3.3.90.39.00.12.365.0026.2030.05	0464-8	Transporte escolar.....	2.268.000,00
08.082.3.3.90.39.00.12.365.0026.2222.01	0465-6	Manutenção da infraestrutura.....	867.000,52
09.090.3.3.90.30.00.10.122.0030.2453.03	0549-0	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	10.555,59
09.091.3.3.90.39.00.10.301.0011.2206.01	0574-1	Implantar, equipar, expandir e manter a rede básica de saúde.....	1.230.000,00
09.091.3.3.90.39.00.10.301.0011.2206.05	0576-7	Implantar, equipar, expandir e manter a rede básica de saúde.....	2.951.735,96
09.092.3.3.50.43.00.10.305.0012.2223.02	1957-8	Adequação e manutenção dos	192.000,00

		programas de saúde estratégicos...	
09.092.3.3.50.43.00.10.305.0012.2223.05	1958-6	Adequação e manutenção dos programas de saúde estratégicos...	256.000,00
09.093.3.3.50.43.00.10.302.0028.2111.01	1959-4	Contratação de serviços hospitalares.....	1.039.500,00
09.093.3.3.50.43.00.10.302.0028.2111.05	1960-9	Contratação de serviços hospitalares.....	3.062.058,52
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2031.01	0638-1	Manutenção e funcionamento do HMU/Hospital da Mulher.....	1.141.000,00
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2033.02	0644-6	Manutenção e funcionamento do Hospital de Clínicas de São Bernardo do Campo.....	31.976.000,00
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2259.01	0651-9	Manutenção e funcionamento do Hospital Anchieta.....	3.367.344,17
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2259.05	0652-7	Manutenção e funcionamento do Hospital Anchieta.....	2.027.000,00
09.095.3.3.90.30.00.10.303.0030.2041.02	0710-9	Implementação e manutenção da Política de Assistência Farmacêutica.....	250.000,00
09.096.3.3.90.39.00.10.122.0032.2260.01	0744-2	Adequação e manutenção do Gabinete e do Departamento de Administração.....	8.187.000,00
13.133.3.3.90.48.00.27.811.0020.2198.03	1962-5	Qualificar e ampliar o sistema esportivo de rendimento, educacional e de formação.....	7.400,00
17.170.3.3.60.45.00.26.453.0046.2287.01	0963-0	Gratuidades, subsídios e subvenções.....	2.376.813,78
17.173.3.3.70.41.00.26.453.0046.2014.03	1008-7	Gestão e controle de radares eletrônicos.....	1.000.000,00
18.180.4.6.90.91.00.28.846.0000.0039.01	1041-9	Precatórios trabalhistas.....	70.000,00
25.250.3.3.90.93.00.28.122.0000.0034.02	1125-3	Devolução de quantia.....	6.839,82
25.250.4.4.90.93.00.28.122.0000.0034.05	1140-7	Devolução de quantia.....	103.009,38
25.250.4.4.90.93.00.28.846.0000.0012.01	1141-5	Indenizações e restituições.....	500.000,00
36.360.3.3.90.39.00.08.244.0022.2049.01	1398-8	Apoio administrativo à Secretaria....	25.521,43
37.374.3.3.90.39.00.15.451.0015.2121.01	1658-8	Gestão de energia elétrica e iluminação pública.....	635.050,30
39.390.4.4.90.52.00.04.122.0025.1017.01	1754-2	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	10.200,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
02.020.3.3.90.30.00.04.122.0007.2056.01	0022-0	Gestão e manutenção do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito.....	371,84
03.031.3.3.90.39.00.04.122.0025.2071.01	0046-6	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	1.289.265,47
05.052.3.3.90.39.00.04.123.0040.2091.01	0093-7	Gestão arrecadatória e financeira....	159.980,00
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2157.01	0154-3	Manutenção e conservação de vias e logradouros.....	1.429.253,23
07.072.4.4.90.51.00.15.452.0018.1028.05	0162-4	Recuperação de vias e logradouros.....	103.009,38
07.073.3.3.90.30.00.15.452.0018.2082.01	0167-4	Manutenção e conservação de praças, parques e áreas verdes.....	52.333,32
07.075.3.3.90.39.00.15.451.0019.2019.01	0189-4	Manutenção do sistema de drenagem e operação de elevatórias.....	558,00
07.075.4.4.90.51.00.15.451.0019.1173.02	0197-5	Estudos, projetos e outros dispositivos de drenagem urbana....	213.813,50
08.081.3.3.90.30.00.12.361.0026.2222.01	0363-4	Manutenção da infraestrutura.....	200.000,00
08.081.3.3.90.30.00.12.365.0026.2222.01	0365-0	Manutenção da infraestrutura.....	550.000,00
08.082.3.3.90.30.00.12.306.0026.2072.01	0439-7	Garantir a alimentação escolar completa e de qualidade.....	3.350,00
08.082.3.3.90.30.00.12.361.0026.2222.01	0441-0	Manutenção da infraestrutura.....	2.381,96
08.082.3.3.90.30.00.12.365.0026.2222.01	0443-6	Manutenção da infraestrutura.....	32.004,62
08.082.3.3.90.39.00.12.306.0026.2072.05	0459-1	Garantir a alimentação escolar completa e de qualidade.....	1.114.445,67
08.082.4.4.90.52.00.12.361.0026.1048.01	0482-6	Manutenção da infraestrutura.....	300.000,00
08.082.4.4.90.52.00.12.365.0026.1048.01	0484-2	Manutenção da infraestrutura.....	200.000,00
08.085.4.4.90.52.00.12.361.0003.1037.01	0534-3	Tecnologia no ambiente educacional.....	100.000,00
08.085.4.4.90.52.00.12.365.0003.1031.01	0536-9	Tecnologia no ambiente educacional.....	100.000,00
09.090.4.4.90.52.00.10.122.0030.1175.02	0558-9	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	250.000,00
09.092.3.3.90.39.00.10.302.0012.2225.01	0608-0	Manutenção dos serviços de saúde especializados.....	8.000,00
09.092.3.3.90.39.00.10.305.0012.2223.02	0611-1	Adequação e manutenção dos programas de saúde estratégicos....	192.000,00
09.092.3.3.90.39.00.10.305.0012.2223.05	0612-9	Adequação e manutenção dos programas de saúde estratégicos....	256.000,00
09.092.4.4.90.51.00.10.302.0012.1018.05	0618-7	Implantar, ampliar, equipar, expandir e manter a rede de atenção especializada.....	294.244,24
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2031.05	0639-9	Manutenção e funcionamento do HMU/Hospital da Mulher.....	2.657.817,72

09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2032.02	0641-2	Manutenção e funcionamento do Hospital de Pronto Socorro/Hospital de Urgência.....	1.669.658,88
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2032.05	0642-0	Manutenção e funcionamento do Hospital de Pronto Socorro/Hospital de Urgência.....	1.834.000,00
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2033.05	0645-4	Manutenção e funcionamento do Hospital de Clínicas de São Bernardo do Campo.....	66.502,00
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2111.01	0647-0	Contratação de serviços hospitalares.....	1.039.500,00
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2111.05	0648-8	Contratação de serviços hospitalares.....	3.062.058,52
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2142.01	0649-6	Implantar, ampliar, equipar expandir e manter a rede de atenção hospitalar e de urgência/emergência.....	7.895.344,17
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2142.05	0650-1	Implantar, ampliar, equipar expandir e manter a rede de atenção hospitalar e de urgência/emergência.....	126.172,00
09.094.3.3.90.39.00.10.305.0031.2075.01	0689-4	Implementar, qualificar e manter a rede de proteção à saúde e vigilância.....	1.400.000,00
09.095.3.3.90.30.00.10.303.0030.2041.01	0709-4	Implementação e manutenção da Política de Assistência Farmacêutica.....	19.398,19
09.096.3.3.90.30.00.10.303.0032.2260.01	0741-8	Adequação e manutenção do Gabinete e do Departamento de Administração.....	4.968,00
09.096.3.3.90.39.00.10.301.0032.2260.01	0746-8	Adequação e manutenção do Gabinete e do Departamento de Administração.....	4.630.000,00
11.115.4.4.90.39.00.16.482.0027.1065.01	0785-8	Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável.....	20.000,00
15.153.3.3.90.40.00.06.183.0002.2194.01	0932-1	Políticas de prevenção contra crime e violência, ampliação e modernização do monitoramento e rádio.....	155.910,18
17.172.4.4.90.39.00.26.453.0046.1015.01	0998-1	Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais.....	121.224,55
17.173.3.3.90.39.00.26.453.0046.2288.03	1015-0	Gestão da sinalização vertical e horizontal, monitoramento e reprogramação de semáforos inteligentes.....	1.000.000,00
18.180.3.3.90.39.00.03.092.0044.2005.01	1032-0	Suporte administrativo para a modernização e informatização da Procuradoria Geral.....	70.000,00
36.361.3.3.90.39.00.08.244.0021.2094.01	1441-3	Frente Municipal de Trabalho - FMT.....	25.521,43
36.364.3.3.50.43.00.08.306.0021.2456.02	1529-9	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	6.839,82
37.370.3.3.90.39.00.04.122.0013.2272.01	1624-5	Reestruturar e modernizar a gestão urbana.....	635.050,30
39.392.3.3.90.30.00.04.122.0025.2071.01	1771-2	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	173.036,00
39.393.3.3.90.39.00.04.126.0025.2071.01	1784-3	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	220.400,00
39.393.3.3.90.40.00.04.126.0025.2071.01	1785-1	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	303.212,47
39.395.3.3.90.30.00.06.182.0025.2071.01	1843-3	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	4.600,00
39.395.3.3.90.93.00.04.122.0025.2071.01	1856-4	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	340.000,00
40.400.3.3.90.39.00.13.392.0035.2423.01	1876-8	Qualificar a gestão administrativa da cultura.....	8.023,80

II - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6627 – DOACOES PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FMS, chave DOACOV19, código de aplicação 03.312.00003, conta corrente 0658154, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 10.555,59 (dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

III - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6599 – QUOTA MUNICIPAL SALARIO EDUCACAO - FNDE, chave OMSE, código de aplicação 05.200.00009, conta corrente 024600X, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 4.285.554,33 (quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos).

IV - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 6530 – PROGR NAC ALIMENT ESC- PNAE/FNDE - ENSFUNDAMENTAL, chave PNAEII, código de aplicação 05.200.00007, conta corrente 0469467, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 182.100,00 (cento e dois mil e cem reais).

V - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6605 – PROGRAMA DE APOIO A CRECHES-FNDE EDUC INFANTIL, chave PME13, código de aplicação 05.210.00007, conta corrente 692468, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

VI - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6644 – LEI COMPLEMENTAR 176/2020 - LEI KANDIR, chave ICMS5, código de aplicação 05.200.00032, conta corrente 2831414, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

VII - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 8090 – FUNDO DE ASSISTENCIA AO ESPORTE, chave ESPORTE, código de aplicação 03.100.00001, conta corrente 006000710556, agência 0346-8, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil, quatrocentos reais).

VIII - Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 7977 – CONVENIO SUS / SES, no valor de R\$ 30.306.341,12 (trinta milhões, trezentos e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e doze centavos).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
23 de setembro de 2021
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 38987/2012

PORTARIA Nº 9.972, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 9.164, de 29 de outubro de 2012, que autoriza o uso de próprio municipal à Empresa Planova Planejamento e Construções S/A, para formar canteiro de obra pública – implantação de pista dupla nas margens do Córrego da Linha Camargo entre a Avenida dos Flamingos e a Estrada dos Alvarengas, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a instrução do processo administrativo nº 38987/2012, deste Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 9.164, de 29 de outubro de 2012, que autoriza o uso de próprio municipal à Empresa Planova Planejamento e Construções S/A, para formar canteiro de obra pública – implantação de pista dupla nas margens do Córrego da Linha Camargo entre a Avenida dos Flamingos e a Estrada dos Alvarengas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
21 de setembro de 2021
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MARCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 3840/2007

PORTARIA Nº 9.973, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 8.571, de 29 de maio de 2007, que autoriza o uso de próprio municipal à Este Reestrutura Engenharia Ltda., para instalação de canteiro de obra pública, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a instrução do processo administrativo nº 3840/2007, deste Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 8.571, de 29 de maio de 2007, que autoriza o uso de próprio municipal à Este Reestrutura Engenharia Ltda., para instalação de canteiro de obra pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
21 de setembro de 2021
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MARCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 50498/2019

PORTARIA Nº 9.974, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 9.780, de 25 de julho de 2019, que autoriza o uso de próprio municipal à Empresa Fossatti Engenharia Eireli - EPP, para formar canteiro de obra pública - ampliação da ciclovia da Avenida Kennedy com interligação na Praça Ibrahim de Almeida Nobre, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a instrução do processo administrativo nº 50498/2019, deste Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 9.780, de 25 de julho de 2019, que autoriza o uso de próprio municipal à Empresa Fossatti Engenharia Eireli - EPP, para formar canteiro de obra pública - ampliação da ciclovia da Avenida Kennedy com interligação na Praça Ibrahim de Almeida Nobre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
21 de setembro de 2021
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MARCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

MO nº 33866/2021

PORTARIA Nº 9.975, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Portaria nº 9.966, de 13 de agosto de 2021, que designa Gestores e Responsáveis Técnicos, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições legais, e considerando a instrução do MO.033866/2021-55 deste Município, **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 9.966, de 13 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

.....

.....

c) Celina Sato, matrícula nº 42.824-7, habilitada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU nº A35227-6 SP, lotada no SU-3, Responsável Técnico;

d) Edson Gonçalves Morimoto, matrícula nº 741-7, lotado no SU-3, Responsável Contábil-Financeiro;

....." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
23 de setembro de 2021
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MARCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 1069/1995

PORTARIA Nº 9.976, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 9.938, de 6 de maio de 2021, que dispõe, fundamentalmente, sobre a reconstituição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Gestão 2018/2021, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a instrução do processo administrativo nº 1069/1995, deste Município, **RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria nº 9.938, de 6 de maio de 2021, que dispõe, fundamentalmente, sobre a reconstituição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Gestão 2018/2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

I -

a)

- titular: Adriana Aparecida Almeida;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
23 de setembro de 2021
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MARCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 95963/2021

PORTARIA Nº 9.977, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a designação de Gestor Contábil-Financeiro e Responsável Técnico do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, voltado à Recuperação das Edificações da Área Amazônica da Cidade da Criança para Implantação do Centro Turístico de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a instrução do processo administrativo nº 95963/2021, deste Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os seguintes Servidores para exercerem as funções de Gestor e Responsável Técnico no âmbito do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, voltado à Recuperação das Edificações da Área Amazônica da Cidade da Criança para Implantação do Centro Turístico de São Bernardo do Campo:

I - Leticia Rita de Souza, contadora da Prefeitura, CRC nº 1SP292205, Gestora; e

II - Rogério Engelmann, (arquiteto), devidamente habilitado pela Prefeitura, CAU nº A 22556-8, Responsável Técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
23 de setembro de 2021
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MARCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 32068/2020

PORTARIA Nº 9.978, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a composição do Comitê Gestor para Elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos do Município de São Bernardo do Campo, revoga as Portarias nºs 9.842, de 13 de maio de 2020, 9.858, de 23 de julho de 2020 e 9.944, de 12 de maio de 2021, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a instrução do processo administrativo nº 32068/2020 deste Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os seguintes componentes do Comitê Gestor para Elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos do Município de São Bernardo do Campo, coordenado pela Defesa Civil, pertencente à Secretaria de Serviços Urbanos, e pela Secretaria de Habitação:

I - Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil (SU/DC):

a) Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres;

b) Anderson Cavalcante Correa;

II - Departamento de Veículos e Equipamentos (SU-1):

a) Paulo Sérgio Ribeiro;

b) Nikolaus Roberto Hepp;

c) Antonio Rodrigues de Oliveira Neto;

III - Departamento de Manutenção de Próprios Municipais (SU-2):

a) Gerson de Andrade;

b) Glenan Rigolin;

c) Roberto Papp Filho;

IV - Departamento de Limpeza Urbana (SU-4):

a) Agnaldo Garcia Souarthes;

b) Eduardo Celestino Cezar;

V - Departamento de Macrodrenagem (SU-5):